



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1. PRÊAMBULO

1.1 Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu, Santa Catarina, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 05/08/2025

FIM: Até o dia 08/08/2025, às 17:00 horas.

PROTOCOLO: <https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a Aquisição de material gráfico banner, para atender às necessidades do Projeto Vereador Mirim conforme as especificações técnicas e modelo estabelecidas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.
1	Banner de lona – 90 cm x 120 cm, colorido, conforme arte anexa, com acabamento bastão.	Und.	01

2.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 1000 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 1001 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.1 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. - O valor global estimado para contratação será um **TOTAL DE R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Banner de lona – 90 cm x 120 cm, colorido, conforme arte anexa, com acabamento bastão.	Und.	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Total: R\$ 150,00					

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de **proposta de preço, juntamente com os documentos a serem exigidos para fins de habilitação** através do Protocolo Digital que poderá ser acessado por meio do link: **<https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>** e deverá ser informado no Assunto e Subassunto conforme o print de tela abaixo demonstrado:

🏠 > Serviços > Emissão de Processo Digital

☆ Emissão de Protocolo 📄

*** Campos Obrigatórios**
Descreva abaixo a sua solicitação:

Assunto * CMG - Compras Licitação ▼

Subassunto * Proposta/Documentos - Dispensa ▼

Descrição da Solicitação *

Anexos

Outros Documentos

Seleção Múltipla: ☐ ⓘ

Outros Documentos

🔍 Digite aqui para consultar 🔍

Buscar - +

Confirmar Limpar

5.1.1 Para acesso ao Protocolo Digital supracitado, deve o fornecedor realizar cadastro caso não possua, conforme instruções do **ANEXO II**.

5.1.1.1 Os prestadores de serviço/fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

5.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviço/fornecedores:

5.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

5.2.5. Sociedades cooperativas

5.3. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, localmente sediadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, localmente sediada, que possuir propostas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, respeitado a ordem de classificação, poderá apresentar nova proposta de preço inferior ao melhor preço válido.

5.3.2. O Agente de Contratação deverá comunicar a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, sediada localmente, para apresentar proposta no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) inferior àquela de melhor preço válido.

5.3.2.1. Na hipótese da não apresentação da nova proposta pela microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local, serão convocadas as remanescentes na ordem de menor preço válido.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

6. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O prestador de serviço/fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente através do Protocolo Digital que poderá ser acessado por meio do link: <https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>** com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

6.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em **quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, **será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

7.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta ser ajustada pelo fornecedor.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, conforme o **ANEXO III, através do Protocolo Digital que poderá ser acessado por meio do link: <https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>**



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

durante a execução do contrato ou documento equivalente;

9.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021): 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Câmara.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo administrativo e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Setor de Licitação e Compras, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br ou por meio de Protocolo Digital.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://camaraguatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do fornecedor proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela entidade.

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1 – ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

11.10.2 – ANEXO II – INSTRUÇÕES DE CADASTRO;

11.10.3 – ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Guatambu-SC, 05 de agosto de 2025.

Edissom Luiz Taffarel
Presidente da Câmara de Vereadores de Guatambu



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Identidade:
Agência e conta bancária para pagamento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Preço Total
01	Banner de lona – 90 cm x 120 cm, colorido, conforme arte anexa, com acabamento bastão.	Und.	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
					TOTAL R\$

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Validade da Proposta: 60 dias.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura

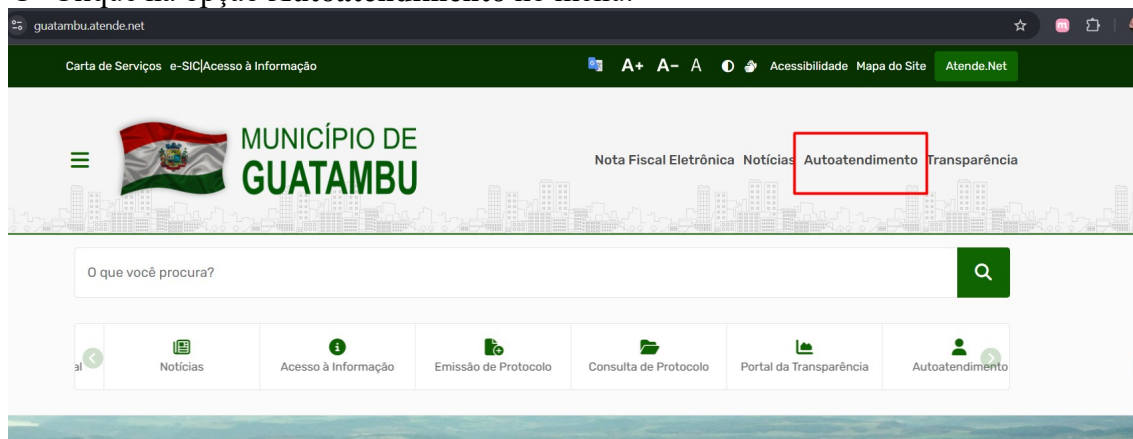
Representante Legal da Proponente



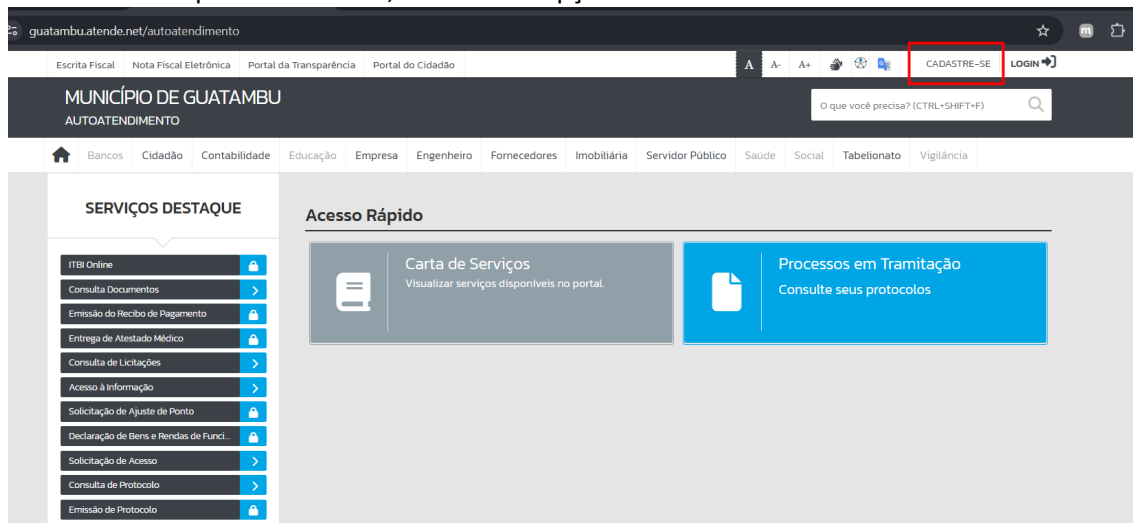
ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ANEXO II

- ⌚ Acesse o site guatambu.atende.net
- ⌚ Clique na opção **Autoatendimento** no menu.



Caso ainda não possua cadastro, selecione a opção **"Cadastre-se"**.



Acesse o menu e selecione a opção **"Serviços do Portal do Cidadão"**. E preencha os dados



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

corretamente

[Educação](#) [Empresa](#) [Engenheiro](#) [Fornecedores](#) [Imobiliária](#) [Servidor Público](#) [Saúde](#) [Social](#) [Tabelionato](#) [Vigilância](#)

[>](#) [Serviços](#) [>](#) [Solicitação de Acesso](#)

☆ Solicitação de Acesso

FINALIDADE

Selecione abaixo o que você deseja acessar:

☐ **Serviços do Portal do Cidadão**
Destinado a qualquer cidadão que deseja acessar os serviços que necessitam de usuário e senha, disponibilizados no Portal da entidade.

☐ **Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica**
Destinado aos prestadores de serviços que utilizam o sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

☐ **Sistema Escrita Fiscal**
Destinado aos contadores que realizam a escrituração fiscal.

☐ **Declaração Eventual**
Destinado aos prestadores de serviço que eventualmente prestam serviço ao município e não possuem uma unidade autônoma no mesmo

☐ **Nota Fiscal de Serviço Avulsa**
Destinado a qualquer cidadão que deseja acessar o serviço de Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

[Confirmar](#) [Limpar](#)

Após concluir o cadastro, será enviado um e-mail de confirmação para o endereço informado. Se já for cadastrado, acesse diretamente pelo menu "**Login**".



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Selecione a opção "Emissão de Protocolo".

SERVIÇOS DESTAQUE

[99] ITBI Online



[20] Consulta Documentos



[16] Emissão do Recibo de Pagamento



[399] Entrega de Atestado Médico



[8] Consulta de Licitações



[81] Acesso à Informação



[295] Solicitação de Ajuste de Ponto



[356] Declaração de Bens e Rendas de ...



[77] Solicitação de Acesso



[19] Consulta de Protocolo



[26] Emissão de Protocolo



[Home](#) > [Serviços](#) > [Emissão de Processo Digital](#)

☆ [26] Emissão de Protocolo

Através deste serviço, você poderá abrir processos de protocolo de qualquer lugar que estiver. Basta informar seu login, senha e selecionar assunto e subassunto que deseja solicitar.

Como solicitar:

Descreva abaixo a sua solicitação

[Acessar](#)

No campo "Assunto", selecione a opção correspondente.

Para encaminhamentos à Câmara de Vereadores de Guatambu, selecione apenas os assuntos identificados pela sigla **CMG**, juntamente com o subassunto apropriado ao seu pedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 O objeto social da empresa deve ser condizente com o objeto contratado.

1.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4 No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.6 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7 **Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

1.8 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

2.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

2.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

2.5 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);